



## **LEI ORDINÁRIA Nº 621**

*de 26 de setembro de 1997*

### **"Cria o Programa de Vitaminização da Merenda Escolar e dá outras providências"**

*Eu, DACIO QUEIROZ SILVA, Prefeito Municipal de Antonio João-MS, no uso das atribuições a mim conferidas por lei, FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:*

#### **Art. 1º.**

*Fica criado na rede municipal de ensino o PROGRAMA DE VITAMINIZAÇÃO DA MERENDA ESCOLAR, destinada a introduzir alimentos previamente enriquecidos por vitaminas e ferro na composição da merenda escolar distribuída aos alunos.*

**Art. 2º.** *A introdução de produtos vitaminizados na merenda escolar deverá ser gradual e balanceada, observadas as carências vitamínicas mais frequentes da população alvo.*

**Parágrafo único.** *. A seleção dos alimentos que comporão a merenda escolar deverá obedecer critérios fixados por médico e nutricionista que avaliarão sua contribuição e correta aplicação destes na dieta alimentar dos alunos.*

**Art. 3º.** *Esta lei será regulamentada pelo Executivo, no prazo de 60 (sessenta) dias, a partir da data de sua publicação.*

**Art. 4º.** *As despesas decorrentes da execução da presente lei, correrão por conta das despesas orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.*

**Art. 5º.** *Esta lei entrará em vigor na data de sua sanção e publicação, revogadas as disposições em contrário.*

*Gabinete do Prefeito, em 26 de setembro de 1.997.*

**DACIO QUEIROZ SILVA** *Prefeito Municipal*

---

*Lei Ordinária Nº 621/1997 - 26 de setembro de 1997*

*Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial em*